$[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

17 de junho de 2021 073/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Agentes do Mercado de Energia

Ref.: Alteração no Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado

de Energia

Informamos que, a partir de 21/06/2021, entrará em vigor a nova versão do

Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado de Energia, disponível

em www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/certificacoes/selo-de-

confianca-da-b3-para-o-mercado-de-energia.

As alterações promovidas no Regimento estão detalhadas no Anexo deste Ofício

Circular.

A atualização enfatiza o tratamento confidencial já assegurado às Informações

sobre as Transações enviadas à B3 pelos Agentes B3, não havendo modificação

nas demais regras.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de

Novos Negócios, pelos telefones (11) 2565-5150 ou pelo e-mail

energia@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

073/2021-PRE

B

Anexo do Ofício Circular 073/2021-PRE

Descrição das Alterações

• Título II: Introdução

Capítulo I: Introdução

Detalhamento da descrição do funcionamento da Plataforma de Energia da

B3, ressaltando seu aspecto de monitoramento de risco centralizado.

• Título III: Certificação

Capítulo I: Disposições Gerais

Inserção do artigo 8°, esclarecendo que a B3 não divulgará ou comercializará

as Informações sobre Transações enviadas pelos Agentes B3; e de parágrafo

único, estabelecendo que a B3 garantirá a confidencialidade das Informações

sobre as Transações enviadas pelos Agentes B3.

Título V: Propriedade Intelectual

Capítulo II: Responsabilidades sobre Uso e Compartilhamento dos Dados

Imputados na Plataforma de Energia e no Portal de Documentos

Inserção do inciso VI no artigo 59, esclarecendo que é obrigação da B3

assegurar a confidencialidade das Informações sobre as Transações enviadas

pelos Agentes B3.

Título VI: Disposições Gerais

Inserção do parágrafo quarto no artigo 67, esclarecendo que as alterações do

Regimento não possuem efeitos retroativos.